



CONTRATO Nº 045/2022
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESCOLAR/PNAE

(Chamada Pública nº .001/2022)

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.548.784/0001-90 situada na cidade de Jerumenha-PI, representada pela ilustríssima Sra. Jordânia Ferreira Santos, brasileira, CPF nº 782.442.183-04, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 536, I, Jerumenha-PI, Secretária Municipal de Educação, no uso da sua competência que lhe foi atribuída regimentalmente neste ato designada **CONTRATANTE** e, em sequência, o senhor **JARDEL DO NASCIMENTO COSTA**, domiciliado na cidade de Jerumenha -PI, CEP: 64.830-000, inscrito no CPF sob o nº 833.276.653-20, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento as diretrizes do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2022 para o MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jerumenha -PI, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, item 9.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **6.960,00** (seis mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), recebidos pelo Município de Jerumenha-PI e dotados no órgão SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8



CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DEZESSEIS:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Educação do Município de Jerumenha-PI.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLAUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

23.2. É competente o Foro da Comarca de Jerumenha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jerumenha-PI, 02 de maio de 2022

JORDÂNIA FERREIRA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Jordânia Ferreira Santos
Port. nº 07/2021 - CPF: 782.442.183-04
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
JERUMENHA-PI

JARDEL DO NASCIMENTO COSTA
CPF sob o nº 833.276.653-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Carlos Ramos de Silva CPF: 686.571.493-04

Nome: Jeuzimara Sousa de Macêdo CPF: 023.392.953-35



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	BATATA DOCE	KG	100	4,00	400,00
2.	FEIJÃO	KG	50	8,00	400,00
3.	FEIJÃO VERDE	KG	20	14,00	280,00
4.	MACAXEIRA	KG	200	4,00	800,00
5.	QUIABO	KG	20	7,00	140,00
6.	MAXIXE	KG	20	7,00	140,00
7.	CAJÁ (POLPA)	KG	50	10,00	500,00
8.	CAJU (POLPA)	KG	200	10,00	2000,00
9.	GOIABA	KG	50	6,00	300,00
10.	FRANGO DE GRANJA	KG	200	12,00	2400,00
11.	GALINHA CAIPIRA	UNID.	20	40,00	800,00
VALOR TOTAL R\$					8.160,00